Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – Fone/Fax: (18)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 054/07, de autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei nº 3.185, de 04 de maio de 2006, que autoriza conceder aos servidores, funcionários, inativos e pensionistas que percebem seu proventos através dos cofres públicos municipais (Vale Alimentação)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.185, de 04 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores e funcionários, que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos e Quadro do Pessoal e Evolução Funcional da Câmara Municipal (Vale Alimentação) no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), não se estendendo o referido benefício aos inativos e pensionistas".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de novembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município